



IgeBrasil Soluções Ltda.

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Processo nº 0037/2025**

**À Autoridade Competente,**

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – MG**

**Assunto: Impugnação ao Edital – Exigência Indevida de Alvará de Funcionamento**

SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS, representante legal da empresa IGE BRASIL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 30.108.415/0001-44, com sede à Rua William Wadell, 475, Centro, Jandira/SP, CEP 06606-000, vem respeitosamente impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Processo nº 0037/2025, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos:

---

### **1. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

O edital exige a apresentação de Alvará de Funcionamento para habilitação, o que constitui clara restrição à competitividade e fere os princípios da isonomia, legalidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Fundamentação Legal:

1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
  - Artigo 60, §1º: “É vedada a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão com limitações de tempo e de locais específicos ou com qualquer outra restrição não prevista em lei.”
  - Artigo 67, inciso III: Exige apenas a regularidade jurídica e fiscal, não incluindo alvarás municipais como requisito obrigatório.
2. Lei Complementar nº 123/2006
  - Garante o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), impedindo exigências desnecessárias que restrinjam a participação no certame.



IgeBrasil Soluções Ltda.

### 3. Precedentes do TCU sobre exigências indevidas de Alvará de Funcionamento

- Acórdão TCU nº 2.682/2015 – Plenário: Determina que a exigência de documentos que não tenham relação direta com a execução do contrato pode ser considerada restritiva e ilegal.
- Acórdão TCU nº 1.414/2018 – Plenário: Estabelece que exigências desnecessárias ou irrelevantes para a execução do contrato violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- Acórdão TCU nº 3.174/2016 – Plenário: Proíbe exigências excessivas que não estejam previstas expressamente na legislação vigente.
- Acórdão TCU nº 1.827/2020 – Plenário: Determina que a Administração Pública deve evitar requisitos que restrinjam indevidamente a concorrência, salvo justificativa técnica fundamentada.

✓ Conclusão: O Alvará de Funcionamento é um documento municipal, necessário apenas para o exercício de atividades comerciais no endereço da empresa, e não um requisito técnico que comprove capacidade para a execução do serviço de manutenção. Sua exigência não tem amparo legal e deve ser retirada do edital.

---

## 2. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A exigência do Alvará de Funcionamento restringe a competitividade, violando os princípios fundamentais da Administração Pública previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Legalidade: Não há previsão legal para tal exigência em licitações de prestação de serviços.
- Isonomia: Empresas que realizam manutenção de equipamentos fora de um endereço fixo são indevidamente impedidas de participar.
- Competitividade: Restringe o número de participantes, ferindo o interesse público na obtenção da melhor proposta.

✓ Conclusão: Essa exigência não tem relação direta com a execução do serviço e deve ser excluída do edital para garantir a ampla competitividade do certame.



IgeBrasil Soluções Ltda.

### 3. DOS PEDIDOS

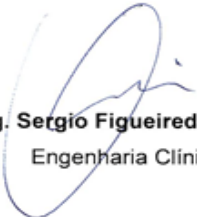
Diante do exposto, requer-se à Prefeitura de São Lourenço – MG que:

1. Retifique o edital, excluindo a exigência de Alvará de Funcionamento como critério de habilitação, por ser ilegal e restritivo à competitividade.
2. Caso a correção não seja realizada, que seja suspensa a licitação até que o edital seja adequado às normas vigentes, garantindo a ampla concorrência e evitando futuras impugnações e questionamentos junto ao TCE / TCU.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jandira, 15/02/2024

Atenciosamente,



Eng. Sérgio Figueiredo Santos  
Engenharia Clínica

**IGEBRASIL SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 30.108.415/0001-44**

**E-mail: gerencia@igebrasil.com**